

## 1. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. As Partes, sempre que aplicável, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), as normas gerais ou setoriais sobre os temas e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e normativos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“Legislação Aplicável”).

1.1.1. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços contratados.

1.2. A Contratada se compromete a restringir o tratamento ao mínimo de Dados Pessoais necessários, visando o alcance de finalidades que sejam imprescindíveis à execução do objeto deste Contrato, em estrita observância às instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, devendo a Contratada, no que lhe couber, garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

1.3. A Contratada deverá notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a Contratante sobre eventuais reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a exclusão ou retificação de dados), bem como qualquer requisição de terceiros, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANDP, reconhecendo que a resposta a estas reclamações, solicitações ou requisições cabe exclusivamente à Contratante.

1.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais de modo a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos Dados Pessoais e protegê-los contra a destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado (“Incidente de Segurança”).

1.4.1. Sempre em observância ao estado da técnica disponível, a Contratada compromete-se a adotar

tecnologias para estruturar os seus ambientes (sejam físicos ou lógicos), utilizados para o tratamento dos Dados Pessoais, em observância aos padrões de segurança da informação, diretrizes estipuladas pela Contratante e legislação/regulamentação aplicável.

1.5. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto o Contrato permanecer vigente, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

1.6. A Contratada somente poderá compartilhar Dados Pessoais com terceiros, incluindo, mas não se limitando, à subcontratação de qualquer parte dos SERVIÇOS que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“SUBOPERADORES”), mediante autorização prévia e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada permanecerá integralmente responsável pelas ações e omissões do terceiro que engajar e deverá celebrar um contrato escrito com este terceiro para (i) obrigá-lo às mesmas condições impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável, incluindo obrigações de proteção de Dados Pessoais desta cláusula; (ii) descrever os serviços subcontratados, quando aplicável; e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o terceiro engajado no tratamento deverá implementar.

1.7. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a lei e ao Contrato.

1.8. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus SUBOPERADORES; (iii) de qualquer vulnerabilidade e/ou suspeita de Incidente de Segurança relacionado ao objeto do Contrato.

1.8.1. Em caso de ordem de Tribunal, autoridade pública ou reguladora competente, o prazo estabelecido acima poderá ser reduzido.

1.8.2. A notificação sobre eventuais Incidentes de

Segurança envolvendo Dados Pessoais tratados em razão do Contrato à Contratante deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela Legislação Aplicável, além de outras que porventura forem solicitadas pela Contratante, a qualquer tempo.

1.8.3. Se a Contratada não dispuser de todas as informações da cláusula 1.8.2 acima, no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas à Contratante em até 10 (dez) dias.

1.8.4. Após notificada sobre o Incidente, cabe à Contratante providenciar a notificação dos titulares de dados afetados e da ANPD, quando aplicável. Sem prejuízo, a Contratada deverá cooperar com a aplicação de medidas determinadas pela Contratante para evitar vulnerabilidades ou Incidentes da mesma natureza.

1.8.5. Para Incidentes causados em decorrência de ação ou omissão da Contratada, esta será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

1.9. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante (i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

1.10. É vedado à Contratada a realização de Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias, derivadas ou secundárias ao Contrato, bem como para finalidades próprias da Contratada, inclusive a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados Pessoais, incluindo o Tratamento de base de dados secundária e inteligência criada a partir dos Dados Pessoais tratados pela Contratada no âmbito do Contrato, exceto se obtida a autorização prévia e por escrito da Contratante.

1.10.1. Caso a Contratada realize o tratamento em desacordo com a cláusula 1.10 acima, a Contratada se

responsabilizará integralmente pela legitimidade do tratamento enquanto controlador singular, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais pelo descumprimento das instruções da Contratante.

1.11. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que sejam originados ou criados a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Contrato.

1.12. A Contratada, de acordo com as instruções da Contratante, compromete-se a excluir ou devolver todos os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do Contrato, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que: (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido antecipadamente; ou (iii) com o término da vigência do Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

1.12.1. A Contratada compromete-se a enviar comprovação inequívoca da referida exclusão à Contratante.

1.13. Sem prejuízo de demais cláusulas, caso deixe de observar a Legislação Aplicável, as disposições do Contrato ou as instruções lícitas do controlador, a Contratada indenizará a Contratante e terceiros porventura impactados pelas perdas e danos causados, bem como por quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

1.13.1. Caso a Contratante assuma qualquer responsabilidade atribuível à Contratada, fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados.

1.14. Sem prejuízo e observada a cláusula 1.6, a Contratada declara-se ciente que poderá realizar a Transferência de Dados Pessoais para o exterior com a finalidade exclusiva de armazenamento, devendo a Contratada assumir, integralmente, a responsabilidade por terceiros engajados no tratamento de Dados Pessoais perante a Contratante. Para quaisquer outras finalidades, a Contratada somente poderá realizar a transferência internacional de Dados Pessoais mediante a autorização expressa,

prévia e por escrito da Contratante.

1.14.1. Caso a Contratada realize transferência internacional dos Dados Pessoais tratados no âmbito dos SERVIÇOS, enquanto exportador de dados, a Contratada deverá:

- a) adotar mecanismo de transferência internacional válido, em observância aos requisitos da Legislação Aplicável, para a sua efetivação;
- b) informar a Contratante sobre o mecanismo de transferência internacional adotado pela Contratada, fornecendo cópia integral do documento firmado à Contratante, observados os segredos comercial e industrial;
- c) informar a Contratante sobre o(s) país(es) para o(s) qual(is) os dados serão enviados, garantindo que avaliou e documentou o nível de garantia à proteção de Dados Pessoais oferecido no país de destino; e
- d) informar a Contratante sobre: (i) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional, (ii) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, e (iii) as medidas de segurança adotadas em relação à transferência internacional.

1.14.2. Se para a execução dos SERVIÇOS houver necessidade de transferência internacional de Dados Pessoais pela Contratante à Contratada, a Contratada desde já se compromete a firmar instrumento contratual específico a fim de regular esta transferência, nos termos da Legislação Aplicável.

1.15. Na hipótese de modificação dos textos legais aplicáveis ou de entendimentos de autoridade competente sobre a matéria, as Partes acordam em firmar termo aditivo para adequar, quando necessário, a prestação dos serviços. Se algumas das modificações impedir a continuidade da prestação dos serviços, a Contratante poderá resolver o Contrato sem ônus, apurando-se os valores eventualmente devidos até a data da rescisão.

\*\*\*